

TERMO DE CONTRATO: Nº 15/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

CONTRATADA: CAST INFORMÁTICA S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada visando à Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no Desenvolvimento de Sistemas.

VALOR: R\$ 602.752,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.1220.4490.40

PROCESSO TC: Nº 010989/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a CAST INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, com endereço SEPN Quadra 504, nº 100, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 2º andar, Asa Norte, CEP 70.730.521, Brasília/DF, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores, KLEUBER PEREIRA BATISTA, RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, e WESLEY AUGUSTO GONÇALVES ELLER, RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por meio da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no Desenvolvimento de Sistemas, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento na quantidade relacionada na subcláusula 3.1 – deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que será emitida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste ajuste.
 - 2.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 2.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
 - 2.3. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 2.4. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto junto ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
 - 2.5. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, para atender o previsto na Cláusula 11 – DO SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS, do Termo de Referência, mais especificamente quanto à disponibilização e integração ao SGB - Sistema de Gestão de Demandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3. Os preços e condições de pagamento seguem abaixo discriminados:
 - 3.1. O valor contratual é de R\$ 602.752,00 (seiscentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), correspondendo ao preço unitário de R\$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), a quantidade a ser contratada segue relacionada abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Unidade de Serviço Técnico (UST)	12.800	R\$ 47,09	R\$ 602.752,00

- 3.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente, com base no número de UST's referentes às atividades Constantes das Ordens de Serviços concluídas e/ou entregues total ou parcialmente, dentro do período de aferição.
 - 3.2.1. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.
 - 3.2.2. Mensalmente, em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá

apresentar ao Responsável pela Fiscalização do Contrato Relatório de Fechamento, relacionando as atividades e respectivos números de UST's constantes das Ordens de Serviço entregues total ou parcialmente e concluídas no período de aferição.

3.2.2.1. Para cada atividade ou parcela, deverão ser indicados os níveis de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto no contrato.

3.2.3. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar o Relatório de Fechamento entregue pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das Ordens de Serviço.

3.2.4. No caso de divergência nos valores apresentados no Relatório, o Responsável pela Fiscalização do Contrato analisará juntamente com a **CONTRATADA** as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório de fechamento. A cada reapresentação do relatório, o **CONTRATANTE** terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

3.2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida somente após aprovação do Relatório de Fechamento mensal por parte do **CONTRATANTE** e deverá conter apenas as etapas ou serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela Instituição. O ateste da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento somente será feito em até 20 (vinte) dias, após confrontação dos dados constantes da nota fiscal/fatura com os do referido relatório.

3.2.5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do ateste pelo **CONTRATANTE**, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

3.2.5.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.2.6. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

3.2.6.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

3.2.7. O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no

mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

3.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da **CONTRATADA**, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **setembro/2020**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

3.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a **CONTRATADA** tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

3.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

3.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 3.3.

3.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.3.6. Se o **CONTRATANTE** verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

3.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.126.3024.1220.4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

5.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.1.2. multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

5.1.3. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

5.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo **CONTRATANTE**, independentemente de outras cominações legais.

5.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

5.4. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.3 não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

5.7. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.

5.8. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

5.9. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. Executar os serviços na forma especificada neste Contrato, no Termo de Referência parte integrante deste Ajuste, no Edital e demais anexos.

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição.

6.2. Atender a todas as exigências técnicas, inclusive quanto aos prazos, previstos no Termo de Referência e neste ajuste.

6.3. Formalizar a indicação de preposto da empresa, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.4. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

6.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

6.6. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos.

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

6.8. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

6.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.

- 6.10. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de controle interno e procedimentos de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive aquelas de acesso às dependências do TCMSP.
- 6.11. Contratar funcionários qualificados para prestarem serviço para o **CONTRATANTE** conforme atribuições elencadas no Termo de Referência
- 6.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados.
- 6.13. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso.
- 6.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 6.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 6.16. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do Contrato problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos.
- 6.17. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 6.18. Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação, resultantes da execução do Contrato.
- 6.19. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 6.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.21. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.
- 6.22. Apresentar, sempre que solicitada pelo responsável pela fiscalização do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e

benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65).

- 6.23. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7. Caberá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

7.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços.

7.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

7.3. Comunicar à **CONTRATADA**, via e-mail, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo determinando o que julgar necessário à sua regularização.

7.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

7.7. Receber mediante ateste a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

7.8. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.1. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.1.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.1.2. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.1.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.1. Penalidades, conforme graus e descrições dispostas nas tabelas 1 e 2 que seguem.

Tabela 1 – Graus de Correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Aplicação de advertência
2	2 % sobre o valor do contrato
3	4 % sobre o valor do contrato
4	6 % sobre o valor do contrato
5	7 % sobre o valor do contrato
6	8 % sobre o valor do contrato
7	10 % sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Descrição da Infração

Id	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, de seus Anexos, e do contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço orientado ao preposto da CONTRATADA, pelo gestor do contrato da Contratante, por ocorrência.	2
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por ocorrência.	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por ocorrência.	2

6	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado, por ocorrência.	2
7	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por ocorrência.	3
8	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
9	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	3
10	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, por ocorrência.	4
11	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência.	4
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	5
13	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	6
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7

- 9.2. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste.
- 9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.5.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10. O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de setembro de 2021

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

KLEUBER PEREIRA BATISTA

Diretor

CAST INFORMÁTICA S.A.

WESLEY AUGUSTO GONÇALVES ELLER

Diretor

CAST INFORMÁTICA S.A.